



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 083.07.2025

Santo André, 14 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Ofício nº 156/2025 – G.P. – Proc. CM nº 3788/2025 – Cota nº 13/2025.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei CM nº 143/2025**, de iniciativa do **Legislativo**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de corrimãos em escadarias públicas com mais de 20 (vinte) degraus no Município de Santo André e dá outras providências, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, cumpre-nos informar que a instalação de corrimãos em escadarias públicas é uma exigência prevista nas Leis Federais nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 – Lei do Atendimento Prioritário e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 – Lei de Acessibilidade, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão e na Norma ABNT NBR 9050:2020.

Neste sentido, de acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, os projetos elaborados pela Administração Municipal, conforme estabelecido nas legislações, preveem a instalação de corrimãos em rampas e escadas.

Além disso, de acordo com a Secretaria de Infraestrutura e Obras, a adequação das escadarias públicas já existentes, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, depende de análise técnica, orçamentária e financeira, uma vez que envolve intervenções com impacto na disponibilidade orçamentária do município.

Pelas razões técnicas acima expostas, considerando que a matéria já se encontra regulamentada em âmbito federal, além de estar contemplada nos projetos elaborados pelo município, o projeto de lei não merece prosperar.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André